

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PROCESSO nº 5445/2022 - SESAN
PREGÃO PRESENCIAL - PP.9/2022.027 – SESAN/PMA.
CONTRATO nº 046/2022-SESAN/PMA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE
UMA VIBRO ACABADORA DE ASFALTO SOBRE PNEUS,
PARA O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA-
SESAN/PMA E A EMPRESA BOMAG MARINI
EQUIPAMENTOS LTDA**

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** e esta, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, órgão de direito público interno, com sede na TV SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n, Coqueiro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.255.048/0001-22, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, **PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**, brasileiro, paraense, engenheiro civil, residente e domiciliado no Residencial Castanheira, Passagem São Pedro, nº 43, Quadra 16, Lote 08, bairro Atalaia, Ananindeua – Pará, portador do CPF nº. 370.416.732-00 e do RG n.º 9183D-CREA-PA, doravante denominado por **CONTRATANTE**, **SESAN** ou **SECRETARIA**, e, de outro lado, a empresa, **BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade empresária, com sede na na Rua Comendador Clemente Cifaili 530, CEP 94935-225, Cachoeirinha – Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.960.167/0001-82 , neste ato representado por seu representante legal, **ANTONIO CARLOS RIBEIRO SARMAHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 06300142 - CFQ – e , CPF 094.461.332-20, residente e domiciliado na Rua Lomas Valentinas nº 1546, Alameda Esteves Cortez, casa 57 bairro Marco, Belém/PA, doravante denominado por **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tudo conforme Pregão Presencial nº PP nº 09/2021-075, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição de uma VIBRO ACABADORA DE ASFALTO SOBRE PNEUS, para atender a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua/Pará, conforme descrição detalhada estabelecida no item 03 do Termo de Referência, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ananindeua, segundo demais condições estabelecidas no referido termo e proposta comercial da contratada que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial PP.9/2022.027-SESAN/PMA..
- b) Proposta da contratada, datada de 15/06/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

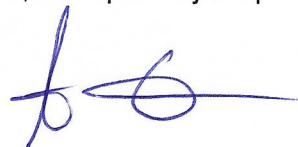
Os preços para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$-1.294.600,00 (hum milhão, duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais)

§1º Já estão inclusos no preço acima acordado todos os impostos, encargos sociais e tributários, bem como transporte e despesas operacionais.

§ 2º O pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

§3º Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

§4º No caso do objeto contratado não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a SESAN fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 15 dias a contar da data da assinatura do contrato, em local determinado pela Secretaria de Saneamento.

§ 1º O objeto do contrato será recebido e aceito da seguinte forma:

- I – Provisoriamente, no ato da entrega;
- II – Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias contados de seu recebimento, verificada a conformidade dos materiais com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta de preços, ou sanadas eventuais pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo contratual será de 01 (um) mês, contados da data da assinatura do contrato, conforme o estabelecido no Termo de Referência..

CLAUSULA SEXTA: DA GARANTIA

O objeto contratado deverá ter a garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito para a despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1545100092390- Recuperação e Manutenção Constante da Vias Pavimentadas Municipais

Natureza de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

Sub-Elemento: 4490521400 - Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial

Fonte – 20010000 – Recursos Ordinários do Tesouro

Valor Alocado R\$-1.294.600,00

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

I - Compete à Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual;
- b) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
 - b1) O representante da SESAN anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua correção ou regularização;
 - b2) Em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da contratante deverá o mesmo, fazer a imediata comunicação a seus superiores para a adoção de medidas pertinentes.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nos termos previsto no presente contrato.
- d) Verificar se o objeto fornecido pela contratada atende as especificações e padrões apresentados no edital e seus anexos, bem como no presente contrato;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei e no presente contrato;
- f) Cumprir as demais determinações estabelecidas no Termo de Referência.

II - Compete à Contratada:

- a) Fornecer o objeto contratado, de acordo com as especificações técnicas e entrega-lo no local previamente definido pela SESAN, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos nos termos do Edital e seus anexos e do presente Contrato;
- b) Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratados e a SESAN, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a contratada;
- c) Manter a disposição da contratante todas as informações técnicas necessárias ao cumprimento do contrato;
- d) Cumprir as demais determinações estabelecidas no Termo de Referência

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do presente contrato será realizada por servidor especialmente designado para este fim, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sujeitar-se às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário público e das demais sanções cabíveis.

I - advertência;

II – multa na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

10.2 - No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

I - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, conforme fixado na requisição: 1,0% (um inteiro por cento) por dia calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor;

II – Na hipótese mencionada no inciso anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas na cláusula DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia;

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor ajuste;

V - Por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

VI - Por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

10.3 - As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

10.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da empresa contratada, a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SESAN, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;

II - a prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto aqui contratado;

III - a infração de qualquer disposição legal;

IV - a má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregados na fabricação do objeto contratado;

V - a incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria de Saneamento e Infraestrutura.

III - judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas com sua aplicação, conforme segue:


12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contratual, o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Multa, conforme estabelecido na Cláusula Décima;
- b) Suspensão do direito de participar de licitações perante o MUNICÍPIO ou contratar com em prazo não superior a 2(dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o MUNICÍPIO, que poderá ser requerida após a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes, decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. As penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “c”, assegurada a defesa prévia.

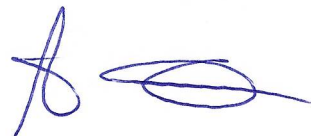
12.3. A penalidade estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação.

12.4. Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção, deverão comunicar, obrigatoriamente, ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer ato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à CONTRATADA.

 12.5. O prazo de apresentação da defesa prévia, será de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação pelo interessado, para as penalidades citadas nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula.

12.6. As penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do “caput” desta Cláusula poderão também ser aplicadas em razão de licitações e Contratos regidos pela lei nº 8.666/93, se a CONTRATADA:

- a) Tiver sofrido qualquer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos desta licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

12.7. A CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa, conforme o preceituado na cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A contratada não poderá, sob qualquer hipótese, transferir o presente Contrato, no todo ou em parte. No caso de subcontratação, essa só poderá ocorrer mediante expresso consentimento da Contratante, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO

O presente instrumento é vinculado ao processo administrativo nº 5445 /2022- SESAN, que acolheu o procedimento licitatório nº PP.9/2022.027-sesan/PMA, suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I – A Contratada, na vigência do contrato, assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar à SESAN ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

II- A SESAN reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer bem e serviço que não atenda as especificações, ou seja, considerado inadequado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas por via de entendimento entre a contratante e a contratada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato administrativo é regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2022

ASSINANTES: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
JOSÉ ALFREDO DE JESUS LOBATO COELHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2022 – SESAN/PMA.

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a empresa **BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA**

OBJETO DO CONTRATO: VIBRO ACABADORA DE ASFALTO SOBRE PNEUS, para atender a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua/Pará.

PRAZO DE VIGÊNCIA / PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo contratual será de 01 (um) mês, contados da data da assinatura

VALOR DO CONTRATO: R\$-1.220.000,00 (hum milhão, duzentos e vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O crédito para a despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Funcional Programática: 1545100092390- Recuperação e Manutenção Constante das Vias Pavimentadas Municipais
Natureza de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente
Sub-Elemento: 4490521400 - Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial
Fonte – 20010000 – Recursos Ordinários do Tesouro
Valor Alocado R\$-1.294.600,00

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2022.

ASSINANTES: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
ANTONIO CARLOS RIBEIRO SARMAHNO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2022 – SESAN/PMA.

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA.**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Trabalho Social para execução de atividades e acompanhamento de famílias das áreas atingidas pela intervenção para implantação de infraestrutura e elementos urbanísticos da Canalização do Igarapé Maguari-Açu, no município de Ananindeua- Pará.

PRAZO DE VIGÊNCIA / PRAZO DE EXECUÇÃO: A vigência contratual é de 05 (cinco) meses e o prazo para execução é de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$-82.265,00 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

F.P.: 1751200102399- Realização de Ações de Urbanização
N.D: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
S.E.: 3390399900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 15100000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
Valor Alocado: R\$-82.265,00

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2022.

ASSINANTES: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
NILSON SANTOS JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-005 SESAU/PMA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A SIMPLES

REMOÇÃO E TIPO D UTI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/PA – SESAU.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.005.001 SESAU/PMA, itens 1 e 2, no valor total de R\$ 1.691.639,52 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 12 MESES. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2022. PARTES SIGNATÁRIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (ÓRGÃO GERENCIADOR/ORDENADOR DE DESPESAS) e a empresa: **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, CNPJ Nº 07.346.264/0001-40**

Ananindeua/PA, 05 DE JULHO DE 2022

DAYANE DA SILVA LIMA
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensada a licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei de licitações 14.133/2021 atualizado pelo Decreto nº 10.922/2021, e parecer jurídico nº 36/2022-SEURB, a despesa abaixo especificada.

NUMERO DO PROCESSO: 26/2022- SEURB/PMA e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.723/2022** – Processo Digital.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEURB

CONTRATADO: SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 34.390.049/0001-10.

OBJETO: Fornecimento para Material de Expediente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 1712200152370 – Apoio as ações administrativas;
Elemento de despesa: 339030- Material de consumo;
Sub-Elemento: 3390301600- Material de Expediente;
Fonte: 10010000- Recurso Ordinário;

Valor Total: R\$ 42.286,50 (Quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos);

JUSTIFICATIVA: Visto os fatos que a dispensa se enquadra perfeitamente nas circunstâncias do inciso II do artigo 75 da Lei de licitações 14.133/2021 atualizado pelo Decreto nº 10.922/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Preço compatível, conforme pesquisa de mercado junto a três fornecedores.

Ananindeua, Pa, 27 de junho de 2022.

ADRIANA EMÍLIA DE REZENDE CARDOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica ratificado e dispensada a licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei de licitações 14.133/2021 atualizado pelo Decreto nº 10.922/2021, e parecer jurídico nº 36/2022-SEURB, a despesa abaixo especificada.

NUMERO DO PROCESSO: 26/2022- SEURB/PMA e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.723/2022** – Processo Digital.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEURB

CONTRATADO: SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 34.390.049/0001-10.